

LEI Nº 006/93

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária no dia 02 de março de 1.993 e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução de problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

único - Comparo o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) Representantes de entidades religiosas;

b) Representantes de entidades sociais ou clubes de serviços do Município;

c) Representantes de órgãos de Serviço Social do Município;

d) Um representante de empregadores;

e) Um representante de empregados;

f) Representante de movimentos comunitários;

g) Representante de empregados e empregados rurais.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

único - O Prefeito poderá substituir, temporariamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

único - A Conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

único - todos os recursos destinados deverão ser contabilizados com receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicionados, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, e regulamentar esta lei.

único - O Crédito autorizado nesse artigo será coberto com recursos provenientes do orçamento Municipal.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Bertioga, 03 de Março de 1.993.

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Competente
Departamento de Administração

ERNESTO PEREZ
Diretor de Administração